

LEI Nº 18.633, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigação de fazer ao loteador acerca de obras de calçamento no entorno das áreas públicas reservadas no projeto, no território deste Município.

(Autor: Roberto Mori Roda - Vereador - PSDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório no Município que todos os novos loteamentos ou empreendimentos a serem implantados na cidade seja feito, sob a responsabilidade do loteador ou empreendedor, a execução das obras de calçamento no entorno das áreas públicas reservadas no projeto.

§ 1º Caberá ao loteador ou empreendedor, no todo ou em parte do perímetro a construção do calçamento no entorno das áreas públicas simultaneamente à fase de execução da infraestrutura do projeto.

Art. 2º No ato da solicitação da certidão de diretriz da gleba para fins de loteamento, o loteador solicitante já deverá tomar conhecimento ao ser informado dessa exigência.

Parágrafo único. Na área loteada ou empreendida, o loteamento somente será permitido desde que obedecidas às exigências desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei importará em multa, estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de junho de 2018.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo